

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO II

04 DE JANEIRO
DE 1891

ESTADO DA PARAHYBA

ANNO II DOMINGO 4 DE JANEIRO DE 1891

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Ordem e Progresso

ASSIGNATURAS	
CARITAL	
Anno	108000
Semestre	58500
Trimestre	29000
Avulso do dia	60 rs.
Do dia anterior	100 "

ORGÃO REPUBLICANO

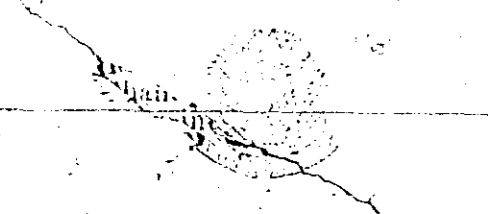
PUBLICAÇÃO DIARIA

ASSIGNATURAS	
INTERIOR E ESTADOS	
Anno	138000
Semestre	78000
Trimestre	40000
Anuncios, por linha	80 rs.

An indestructible union of indestructible States

ESCRITORIO E TYP. RUA DA MISERICORDIA N.º 9 A

ACTOS OFFICIAES



GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N.º 111 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 1891

CRIMES PENALES DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO II

DOS CRIMES EM ESPECIE

TITULO VII

Dos crimes contra a honra pública

CAPITULO UNICO

Art. 265. Importar ou exportar...

Art. 266. Importar ou exportar...

Art. 267. Desfilar mulher de menor idade...

Art. 268. Estuprar mulher virgem...

Art. 269. Estuprar mulher virgem...

Art. 270. Tirar do lar domestico...

Art. 271. Tirar do lar domestico...

Art. 272. Tirar do lar domestico...

Art. 273. Tirar do lar domestico...

Art. 274. Tirar do lar domestico...

Art. 275. Tirar do lar domestico...

Art. 276. Tirar do lar domestico...

Art. 277. Tirar do lar domestico...

Art. 278. Tirar do lar domestico...

Art. 279. Tirar do lar domestico...

Art. 280. Tirar do lar domestico...

Art. 281. Tirar do lar domestico...

Art. 282. Tirar do lar domestico...

Art. 283. Tirar do lar domestico...

Art. 284. Tirar do lar domestico...

Art. 285. Tirar do lar domestico...

Art. 286. Tirar do lar domestico...

Art. 287. Tirar do lar domestico...

Art. 288. Tirar do lar domestico...

Art. 289. Tirar do lar domestico...

Art. 290. Tirar do lar domestico...

Art. 291. Tirar do lar domestico...

Art. 292. Tirar do lar domestico...

Art. 293. Tirar do lar domestico...

Art. 294. Tirar do lar domestico...

Art. 295. Tirar do lar domestico...

Art. 296. Tirar do lar domestico...

Art. 297. Tirar do lar domestico...

ESTADO DA PARAHYBA

A Magistratura

Alto Congresso Nacional compete vir em auxilio da magistratura...

Isto facilmente se conseguirá, desde que se decretarem leis...

A Republica tem melhorado a sorte de todo funcionalismo...

Os honrados Ministros da Fazenda e da Guerra farão os primeiros...

Em prol da magistratura, porém, nada se fez de positivo...

Art. 271. Nestes crimes haverá lugar o procedimento official de justiça...

Art. 272. Se a offensa for carnal...

Art. 273. Se a offensa for perpetrada com abuso do patrio poder...

Art. 274. Se a offensa for perpetrada com abuso do poder...

Art. 275. Se a offensa for perpetrada com abuso do poder...

Art. 276. Nos casos de deliramento...

Art. 277. Não haverá lugar a imposição de pena...

Art. 278. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 279. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 280. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 281. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 282. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 283. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 284. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 285. Participa-vos que hontem não houve movimento...

ESTADO DA PARAHYBA

A Magistratura

Alto Congresso Nacional compete vir em auxilio da magistratura...

Isto facilmente se conseguirá, desde que se decretarem leis...

A Republica tem melhorado a sorte de todo funcionalismo...

Os honrados Ministros da Fazenda e da Guerra farão os primeiros...

Em prol da magistratura, porém, nada se fez de positivo...

Art. 271. Nestes crimes haverá lugar o procedimento official de justiça...

Art. 272. Se a offensa for carnal...

Art. 273. Se a offensa for perpetrada com abuso do patrio poder...

Art. 274. Se a offensa for perpetrada com abuso do poder...

Art. 275. Se a offensa for perpetrada com abuso do poder...

Art. 276. Nos casos de deliramento...

Art. 277. Não haverá lugar a imposição de pena...

Art. 278. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 279. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 280. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 281. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 282. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 283. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 284. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 285. Participa-vos que hontem não houve movimento...

ESTADO DA PARAHYBA

A Magistratura

Alto Congresso Nacional compete vir em auxilio da magistratura...

Isto facilmente se conseguirá, desde que se decretarem leis...

A Republica tem melhorado a sorte de todo funcionalismo...

Os honrados Ministros da Fazenda e da Guerra farão os primeiros...

Em prol da magistratura, porém, nada se fez de positivo...

Art. 271. Nestes crimes haverá lugar o procedimento official de justiça...

Art. 272. Se a offensa for carnal...

Art. 273. Se a offensa for perpetrada com abuso do patrio poder...

Art. 274. Se a offensa for perpetrada com abuso do poder...

Art. 275. Se a offensa for perpetrada com abuso do poder...

Art. 276. Nos casos de deliramento...

Art. 277. Não haverá lugar a imposição de pena...

Art. 278. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 279. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 280. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 281. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 282. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 283. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 284. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 285. Participa-vos que hontem não houve movimento...

ESTADO DA PARAHYBA

A Magistratura

Alto Congresso Nacional compete vir em auxilio da magistratura...

Isto facilmente se conseguirá, desde que se decretarem leis...

A Republica tem melhorado a sorte de todo funcionalismo...

Os honrados Ministros da Fazenda e da Guerra farão os primeiros...

Em prol da magistratura, porém, nada se fez de positivo...

Art. 271. Nestes crimes haverá lugar o procedimento official de justiça...

Art. 272. Se a offensa for carnal...

Art. 273. Se a offensa for perpetrada com abuso do patrio poder...

Art. 274. Se a offensa for perpetrada com abuso do poder...

Art. 275. Se a offensa for perpetrada com abuso do poder...

Art. 276. Nos casos de deliramento...

Art. 277. Não haverá lugar a imposição de pena...

Art. 278. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 279. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 280. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 281. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 282. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 283. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 284. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 285. Participa-vos que hontem não houve movimento...

ESTADO DA PARAHYBA

A Magistratura

Alto Congresso Nacional compete vir em auxilio da magistratura...

Isto facilmente se conseguirá, desde que se decretarem leis...

A Republica tem melhorado a sorte de todo funcionalismo...

Os honrados Ministros da Fazenda e da Guerra farão os primeiros...

Em prol da magistratura, porém, nada se fez de positivo...

Art. 271. Nestes crimes haverá lugar o procedimento official de justiça...

Art. 272. Se a offensa for carnal...

Art. 273. Se a offensa for perpetrada com abuso do patrio poder...

Art. 274. Se a offensa for perpetrada com abuso do poder...

Art. 275. Se a offensa for perpetrada com abuso do poder...

Art. 276. Nos casos de deliramento...

Art. 277. Não haverá lugar a imposição de pena...

Art. 278. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 279. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 280. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 281. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 282. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 283. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 284. Participa-vos que hontem não houve movimento...

Art. 285. Participa-vos que hontem não houve movimento...

